

## CONVÊNIO ARSP Nº 001/2024

*Convênio que entre si celebram o Município de São Mateus e a Agência de Regulação de serviços públicos - ARSP, tendo como Interveniente o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Mateus/ES – SAAE, na forma abaixo:*

*Considerando os processos administrativos nº 13.409/2024, 17.424/2024 e 18.686/2024;*

O **MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na rua Alberto Sartório, nº 404, Bairro Carapina, CEP: 29.933-060, São Mateus – ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.167.477.0001-12, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o **Sr. Daniel Santana Barbosa**, inscrito no CPF sob o nº 290.080.265-20, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a **AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – ARSP**, com sede na Av. Nossa Senhora dos Navegantes, nº 955, SL 401, Enseada do Suá, Vitória – ES, CEP 29050-914, inscrita no CNPJ sob o nº 26.064.356/0001-82, neste ato representada por seu Diretor Geral, **Sr. Alexandre Careta Ventorim**, inscrito no CPF sob o nº 106.936.927-66, doravante denominada **ARSP**, tendo como Interveniente o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO MATEUS/ES - SAAE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Avenida José Tozzi, 2200, Bairro Boa Vista, CEP: 29931-340, São Mateus – ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.998.368/0001-47, neste ato representado por seu Diretor Geral, **Sr. René Michel Kherlakian**, inscrito no CPF sob o nº 039.428.918-83, doravante denominado **SAAE**, com anuência da **MICRORREGIÃO DE ÁGUAS E ESGOTO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, neste ato representado por seu Secretário Geral, **Sr. Sergio Henrique Vieira Rabello**, inscrito no CPF sob o nº 853.328.797-68, resolvem firmar o presente Convênio.



O presente Convênio tem seu respectivo fundamento e finalidade constante no processo administrativo ARSP nº 2024-BDV3V, sujeitando-se os partícipes nas disposições contidas nas Leis Federais nº 14.133/2021, nº 11.445/07, nº 11.107/05 e na Lei Estadual nº 9.096/08, Lei Complementar Estadual nº 968/21 e nº 827/16 e Lei Municipal nº 86/2014, no que for aplicável, nos termos e condições seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente convênio tem por objeto a cooperação técnica entre o Município de São Mateus- ES, tendo como Interveniente o SAAE, e a ARSP, esta, com a atribuição de controle, regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário prestados pelo SAAE no Município de São Mateus, nos termos da Lei estadual nº 827/16, observando o Plano de Saneamento Básico do Município de São Mateus – ES.

**Parágrafo Único** – Através do presente convênio, o Município de São Mateus – ES delega à ARSP a regulação, o controle e a fiscalização que será exercida sobre os serviços públicos de abastecimento de água, incluindo a captação, tratamento, adução e distribuição da água e a operação dos serviços de esgotamento sanitário, incluindo a coleta, transporte, tratamento e destino final de esgoto e demais serviços correlatos.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS GERAIS**

No escopo deste Convênio, os principais objetivos a serem atingidos são:

- I. Assegurar a prestação de serviços adequados, assim entendidos aqueles que satisfazem as condições de regularidade, continuidade, eficiência,



segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade nas suas tarifas;

- II. Garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas;
- III. Garantir a harmonia entre os interesses dos usuários e do SAAE;
- IV. Zelar pelo equilíbrio econômico e financeiro na prestação do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATIVIDADES DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

A ARSP desenvolverá as atividades de controle, fiscalização e regulação nos termos de suas competências legais, previstas na Lei Complementar nº 827/16, como também nas Leis federais, estaduais e municipais aplicáveis às regras deste convênio e, em especial:

- I. Estabelecimento de normas técnicas, recomendações, procedimentos e diretrizes para prestação adequada dos serviços;
- II. Fiscalização dos serviços prestados, garantindo a prestação de serviços adequados, que satisfaçam as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e generalidade;
- III. Execução da política tarifária, por meio da fixação, homologação e revisão e reajuste das tarifas, assegurando a modicidade tarifária, o equilíbrio econômico-financeiro na prestação do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como a eficiência na prestação desses serviços;
- IV. Acompanhamento da execução do Plano Municipal de Saneamento, observando o cumprimento da legislação e demais normas aplicáveis;
- V. Acompanhamento da evolução dos indicadores de desempenho;



- VI. Verificação do atendimento dos níveis mínimos de cobertura de abastecimento de água, e de coleta e tratamento de esgotos;
- VII. Defesa dos direitos dos usuários, nos termos da legislação vigente;
- VIII. Sistematização e divulgação das informações básicas sobre a prestação dos serviços e sua evolução;
- IX. Fixação de rotinas de monitoramento;
- X. Realização de Mediação e Arbitramento, no âmbito administrativo, de eventuais divergências decorrentes da aplicação das disposições legais;
- XI. Coibição de práticas abusivas que afetem a prestação dos serviços regulados e fiscalizados;
- XII. Recebimento, apuração e encaminhamento de soluções relativas às queixas de usuários e do prestador de serviço, que serão cientificados das providências tomadas;
- XIII. Realização de processo administrativo punitivo e, se for o caso, aplicação de sanções, em conformidade com norma estabelecida pela ARSP.

**Parágrafo Único** – O escopo dos trabalhos a serem desenvolvidos será estabelecido no Plano de Trabalho – Anexo A, que é parte integrante deste Convênio de Cooperação.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**

O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS – ES compromete-se a:

- I. Acompanhar e apoiar as atividades do presente Convênio, diligenciando para que seus objetivos sejam alcançados;
- II. Examinar e pronunciar-se, quando demandado, acerca das ações a serem desenvolvidas para a consecução dos objetivos deste Convênio;
- III. Fornecer à ARSP todos os documentos, informações e dados necessários à regulação nos prazos estipulados;



## **CLÁUSULA QUINTA - DAS ATRIBUIÇÕES DA ARSP**

A ARSP compromete-se a:

- I. Disponibilizar recursos institucionais, técnicos e humanos para desenvolvimento das funções de regulação e fiscalização dos serviços regulados;
- II. Prestar assessoria técnica ao SAAE nas questões pertinentes às atividades de regulação e fiscalização dos serviços regulados;
- III. Disponibilizar serviço de Ouvidoria;
- IV. Emitir relatórios anuais sobre as atividades desenvolvidas.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR**

Os recursos necessários à execução dos serviços de regulação, controle e fiscalização da ARSP serão advindos da Taxa de Regulação e de Fiscalização do Serviço Público de Saneamento Básico - TRS, e tem como fato gerador o desempenho das atividades de regulação, controle e fiscalização pela ARSP, instituído pela Lei Complementar nº 827/2016, cujo pagamento é de responsabilidade do SAAE.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente convênio terá prazo de 20 anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo nos termos da legislação em vigor.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



Este Convênio poderá ser rescindido por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, mediante aviso prévio de 180 (cento e oitenta) dias, observado o contraditório, ampla defesa e o devido processo legal.

## **CLÁUSULA NONA – DO PERÍODO DE TRANSIÇÃO**

Fica estabelecido um período de transição para adaptações do prestador de serviços, de acordo com os prazos a seguir:

- **Transição entre Regulamento atual do SAAE de São Mateus no que se refere às condições gerais de prestação dos serviços, de modo a observar a Resolução ARSI N° 008/2010:** 06 (seis) meses, com prazo de até 03 (três) anos para as regras que dependam de alterações nos sistemas de informação;
- **Investimentos nas instalações operacionais antes da fiscalização dos ativos vinculados à prestação dos serviços:** De acordo com os prazos do plano municipal de saneamento, com a realização de fiscalizações iniciais em caráter recomendatório, até que seja estabelecida a aplicabilidade da Resolução ARSP nº 018/2018;
- **Transição da Tabela Atual de tarifas do prestador de serviços (subgrupos, faixas) à estrutura padrão da Tabela de Tarifas da ARSP:** 03 (três) anos;
- **Promover o reajuste tarifário de acordo com a metodologia da ARSP:** Em até 12 (meses), considerando a data de vigência, podendo ser escalonado em prol da modicidade tarifária;
- **Adaptações necessárias ao novo processo de Revisão Tarifária instituído pela ARSP:** 03 (três) anos.

**Parágrafo Único.** Havendo necessidade, os prazos poderão ser revisados de comum acordo entre prestador de serviços e ARSP, por meio de manifestação formal entre as partes."

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Fica eleito o foro do Município de São Mateus - ES com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou pendências





oriundas da execução do presente instrumento, não solucionadas administrativamente.

Assim, por estarem justas e acordadas, as partes, por seus representantes, assinam o presente instrumento em 1 (uma) via, na presença das testemunhas abaixo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Vitória – ES, 13 de agosto de 2024.

---

**SR. DANIEL SANTANA BARBOSA**

PREFEITO MUNICIPAL  
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

---

**SR. ALEXANDRE CARETA VENTORIM**

DIRETOR-GERAL DA ARSP  
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ES - ARSP

---

**SR. RENÉ MICHEL KHERLAKIAN**

INTERVENIENTE  
DIRETOR-GERAL DO SAAE  
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO MATEUS – SAAE

---

**SR. SERGIO HENRIQUE VIEIRA RABELLO**

ANUENTE  
SECRETARIO GERAL DA MRAE  
MICRORREGIAO DE ÁGUAS E ESGOTO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TESTEMUNHAS:

---

Nome:

CPF:

---

Nome:

CPF:



Autenticar documento em <https://saomateus.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100360034003100310038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



## PLANO DE TRABALHO

### DADOS CADASTRAIS

Serviço Autônomo de Água e Esgoto Conveniente SAAE de São Mateus	CNPJ  27.998.368/0001-47
--	--------------------------------

Agência Reguladora Conveniente ARSP	CNPJ  26.064.356/0001-82
--	--------------------------------

### DESCRIÇÃO DO PROJETO

2.1 Título do Projeto Convênio de Cooperação Técnica para regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.	Período de Execução 20 (vinte) anos	
	Início 13/08/2024	Término 13/08/2044
2.2 Justificativa da Proposição  O proponente almeja com este convênio que a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário sejam devidamente fiscalizados, bem como que a entidade reguladora edite normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, visando a adequada prestação e a satisfação dos usuários.		

### 2.3 Objetivos

- a) Assegurar a prestação de serviços adequados, assim entendidos aqueles que satisfazem as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade nas suas tarifas;



- b) Garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas para a prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;
- c) Garantir a harmonia entre os interesses dos Usuários e o SAAE;
- d) Zelar pelo equilíbrio econômico e financeiro na prestação do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário; mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.

#### 2.4 Plano de Ações

Ação 1: Estabelecimento de normas técnicas, recomendações, procedimentos e diretrizes para prestação adequada dos serviços

Responsável: ARSP

Prazo: contínuo durante o período do convênio

Ação 2: Fiscalização dos serviços prestados

Responsável: ARSP

Prazo: contínuo durante o período do convênio e sempre que demandado pelos agentes externos à ARSP

Ação 3: Execução da política tarifária

Responsável: ARSP

Prazo: compatível com os prazos previstos na legislação

Ação 4: Acompanhamento da execução do Plano de Saneamento

Responsável: ARSP

Prazo: contínuo durante o período do convênio

Ação 5: Acompanhamento da evolução dos indicadores de desempenho

Responsável: ARSP

Prazo: contínuo durante o período do convênio



Ação 6: Verificação do atendimento dos níveis mínimos de cobertura de abastecimento de água, e de coleta e tratamento de esgotos

Responsável: ARSP

Prazo: contínuo durante o período do convênio

Ação 7: Defesa dos direitos dos usuários

Responsável: ARSP

Prazo: contínuo durante o período do convênio

Ação 8: Sistematização e divulgação das informações básicas sobre a prestação dos serviços e sua evolução

Responsável: ARSP

Prazo: contínuo durante o período do convênio

Ação 9: Realização de Mediação e Arbitragem

Responsável: ARSP

Prazo: sempre que necessário

Ação 10: Coibição de práticas abusivas que afetem a prestação dos serviços regulados e fiscalizados

Responsável: ARSP

Prazo: contínuo durante o período do convênio

Ação 11: Recebimento, apuração e encaminhamento de soluções relativas às queixas de usuários e do prestador de serviços.

Responsável: ARSP

Prazo: contínuo durante o período do convênio

Ação 12: Realização de processo administrativo punitivo e, se for o caso, aplicação de sanções

Responsável: ARSP



Prazo: contínuo durante o período do convênio

Ação 13: Assessoramento técnico ao SAAE nas questões pertinentes às atividades de regulação e fiscalização dos serviços regulado

Responsável: ARSP

Prazo: sempre que demandado pelo titular dos serviços

Ação 14: Disponibilização do serviço de Ouvidoria

Responsável: ARSP

Prazo: contínuo durante o período do convênio

Ação 15: Acompanhamento e apoio das atividades desempenhadas pela ARSP

Responsável: SAAE

Prazo: contínuo durante o período do convênio

Ação 16: Exame e pronúncia, quando demandado, acerca das ações a serem desenvolvidas para a consecução dos objetivos do Convênio

Responsável: SAAE

Prazo: sempre que demandado

Ação 17: Fornecimento à ARSP, dentro do prazo estipulado, de todos os documentos, informações e dados necessários à regulação.

Responsável: SAAE

Prazo: sempre que demandado

## DA COORDENAÇÃO DO TERMO

Como coordenadores deste termo por parte da ARSP são indicados os servidores ocupantes do cargo de Diretor Geral, Diretor de Saneamento Básico, Ouvidor e Gerente de Saneamento Básico.

## APROVAÇÃO PELO INTERVENIENTE





O SAAE, como Interveniante do presente Convênio, aprova expressamente as disposições contidas neste Plano de Trabalho.

Vitória – ES, 13 de agosto de 2024.

---

**SR. DANIEL SANTANA BARBOSA**

PREFEITO MUNICIPAL  
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

---

**SR. ALEXANDRE CARETA VENTORIM**

DIRETOR-GERAL DA ARSP  
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ES - ARSP

---

**SR. RENÉ MICHEL KHERLAKIAN**

INTERVENIENTE  
DIRETOR-GERAL DO SAAE  
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO MATEUS – SAAE

---

**SR. SERGIO HENRIQUE VIEIRA RABELLO**

ANUENTE  
SECRETARIO GERAL DA MRAE  
MICRORREGIAO DE ÁGUAS E ESGOTO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TESTEMUNHAS:

---

Nome:

CPF:

---

Nome:

CPF:



Autenticar documento em <https://saomateus.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100360034003100310038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

